



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de junho de 2019

I

Série

Número 87

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 320/2019

Aprova a minuta de aditamento ao contrato de empreitada da “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, a celebrar entre a Região, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, na qualidade de dono da obra, e o consórcio denominado “AFAVIAS/CTM-Arco de São Jorge - em consórcio”, na qualidade de Empreiteiro.

Resolução n.º 321/2019

Autoriza, mediante dispensa de consulta ao mercado, o arrendamento ao Condomínio do Bloco Residencial “A Nossa Casa”, de um espaço destinado a armazém, situado no prédio urbano denominado “Edifício A Nossa Casa”, localizado na Rua Nova da Quinta Deão, n.º 44, freguesia do Imaculado Coração de Maria, município do Funchal.

Resolução n.º 322/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 1.520,00 da parcela de terreno n.º 32, da planta parcelar da obra de “Reconstrução da E.R. 102 - Camacha - Santo António da Serra”.

Resolução n.º 323/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 6.690,00, da parcela de terreno n.º 94 letra “A”, da planta parcelar da obra, de “Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte”.

Resolução n.º 324/2019

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma) por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Escola Básica do Campanário”.

Resolução n.º 325/2019

Mandata a Diretora Regional Adjunta da Economia, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, para, em nome e em representação da Região, participar na Assembleia Geral de acionistas da Sociedade denominada EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A..

Resolução n.º 326/2016

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa do Povo de Santo António, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais ao Porto Santo, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 79.100,00.

Resolução n.º 327/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a compartilhar os

encargos com a realização do “Projeto Bem Cuidar 2019”, mediante uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 100.000,00.

Resolução n.º 328/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Teatro Experimental do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc., mediante uma participação financeira que não excederá os € 20.000,00.

Resolução n.º 329/2019

Atribui as Medalhas de Mérito Turístico a várias pessoas singulares e coletivas.

Resolução n.º 330/2019

Autoriza o pagamento de indemnizações ao convencionado “9.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 22.817,80.

Resolução n.º 331/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais, mediante um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 7.600,00.

Resolução n.º 332/2019

Autoriza a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 4.ª edição do evento “Expo Tropical - - Mostra dos Frutos e dos Sabores Subtropicais”, realizado no ano de 2019, mediante uma participação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00.

Resolução n.º 333/2019

Concede um auxílio financeiro complementar aos agricultores com atividade no território da Região Autónoma da Madeira, nos setores da horticultura, fruticultura, floricultura, apicultura e pecuária destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, entre outros, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiam de um regime próprio, bem como aprova a 2.ª alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 320/2019**

Considerando que, a empreitada de construção da “Via Expresso Ribeira de São Jorge-Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, cujo contrato foi outorgado a 02 de maio de 2011, não iniciou a sua execução devido à difícil conjuntura económica e financeira que assolou o País e a Região naquela data;

Considerando que, o Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira (PAEF-RAM) foi concluído com êxito em 31/12/2015;

Considerando que, a atual estrada regional não oferece condições de segurança e conforto pelo que a conclusão desta obra é de extrema importância para a população e para a economia regional em geral;

Considerando que, efetuada a reavaliação numa perspetiva custo-benefício e oportunidade dos vários empreendimentos em curso, concluiu a RAM ter disponibilidade financeira para iniciar os trabalhos da “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, ainda no decurso de 2019;

Considerando que, foi concluída com êxito a renegociação do contrato de empreitada que permite a execução dos trabalhos sem custos adicionais para a RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

- 1 - Aprovar a minuta de aditamento ao contrato de empreitada da “Via Expresso Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge - 2.ª Fase”, a celebrar entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, na qualidade de Dono da Obra, e o consórcio denominado “AFAVIAS/CTM-Arco de São Jorge - em consórcio”, na qualidade de Empreiteiro, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira;
- 2 - Mandatar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Aditamento.

- 3 - Delegar, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 321/2019

Considerando que no âmbito das atribuições da Direção Regional do Património e Informática, torna-se necessário tomar de arrendamento um imóvel em bom estado de conservação, destinado ao armazenamento de bens móveis e arquivo, próximo das suas instalações;

Considerando que o Condomínio do Bloco Residencial “A Nossa Casa”, é proprietário de um espaço destinado a armazém e que pelas suas características físicas e localização privilegiada, corresponde ao pretendido;

Considerando que a Região não possui nenhum imóvel, situado no concelho do Funchal que no imediato reúne as condições adequadas aos fins pretendidos e as características necessárias para o efeito;

Considerando as características do referido espaço, acrescida da urgência e especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto de o imóvel a arrendar já se encontrar previamente determinado, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, mediante dispensa de consulta ao mercado, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.º 2, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º todos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento ao Condomínio do Bloco Residencial “A Nossa Casa”, um espaço destinado a armazém, situado no prédio urbano denominado “Edifício A Nossa Casa”, localizado na Rua Nova da Quinta Deão, n.º 44, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 1531 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 429 e dispõe de alvará de licença de utilização n.º 43 de 1974, emitida pela Câmara Municipal do Funchal.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo

5111000082, N.º Cabimento CY41907338/001 e o N.º compromisso CY51909110.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 322/2019

Considerando a execução da obra de “Reconstrução da E.R. 102 - Camacha - Santo António da Serra”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.520,00 (mil e quinhentos e vinte euros), a parcela de terreno n.º 32, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Angelina de Gouveia Vieira Coelho e marido João de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 323/2019

Considerando a execução da obra de “Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pela proprietária no âmbito da proposta de aquisição que lhe foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.690,00 (seis mil e seiscentos e noventa euros), a parcela de terreno n.º 94 letra “A”, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Brígida Gomes Correia Martins, casada com José Bernardino Nunes Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 324/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Escola Básica do Campanário”;

Considerando que não foi possível a aquisição por via do direito privado, de algumas parcelas necessárias à obra em apreço, por falta de concordância quanto ao montante indemnizatório proposto, torna-se necessário requerer a Declaração de Utilidade Pública da expropriação das mesmas, conforme previsto no n.º 6 do artigo 11.º do Código das Expropriações, conjugado com o artigo 12.º do citado diploma legal;

Considerando que, no domínio social, a rede de escolas é dimensionada em função das tendências demográficas;

Considerando o interesse em fomentar uma proximidade cada vez maior entre determinadas populações locais e os equipamentos promotores do Ensino Básico, bem como o exercício ainda mais equilibrado e racional do direito ao ensino, o qual se encontra constitucionalmente consagrado;

Considerando que no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à “Construção da Escola Básica do Campanário”,

aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, a obra preconizada enquadra-se em Solo Urbano, na categoria e subcategoria de “Espaços de Uso Especial - Equipamentos”, como tal, delimitadas na planta de ordenamento;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção da Escola Básica do Campanário”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património e Informática.
2. Determinar que os encargos com a expropriação em causa serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.A0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

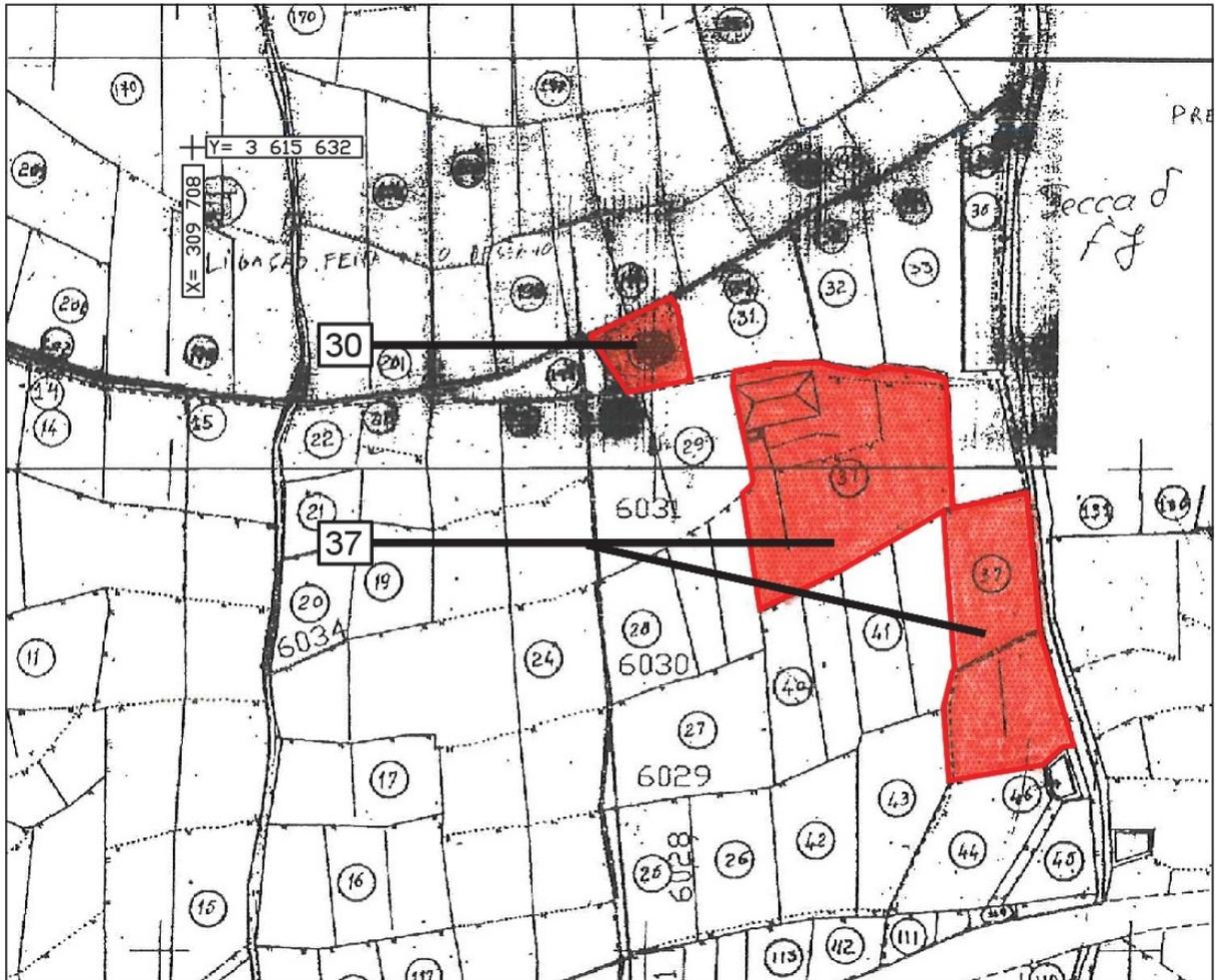
Anexo I da Resolução n.º 324/2019, de 30 de maio

Obra de Construção da Escola Básica do Campanário
Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários e demais interessados			Identificação do Prédio Freguesia: Campanário Concelho: Ribeira Brava		Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo Rústico	Artigo Urbano	
30	Herdeiros de José Gomes Henriques	Sítio da Lapa e Massapez	9350-101 Campanário	Desconhecido	-	63,00
37	Herdeiros de José Gomes Henriques Herdeiros de João Gabriel Pereira	Sítio da Lapa e Massapez Sítio da Lapa e Massapez	9350-101 Campanário 9350-101 Campanário	6071/42 6071/43 6071/45 6071/46	3155	724,00

Anexo II da Resolução n.º 324/2019, de 30 de maio

Obra de Construção da Escola Básica do Campanário
Planta com identificação das parcelas



Resolução n.º 325/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é Acionista Única da EEM- Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., sociedade matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511010435, com sede à Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 32, no Funchal.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

Mandar a Diretora Regional Adjunta da Economia, Cláudia Patrícia Homem de Gouveia Dantas de Caires, para, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral de acionistas da EEM-Empresa de Eletricidade da Madeira S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 31 de maio de 2019, pelas 10 horas, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constante da convocatória que se anexa, a qual faz parte

integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 326/2016

Considerando que a Casa do Povo de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais ao Porto Santo.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 79.100,00 (setenta e nove mil e cem euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santo António produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51909436.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 327/2019

Considerando que a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, adiante designada de Instituição, é uma instituição particular de solidariedade social, vocacionada para o desenvolvimento de atividades no âmbito da Segurança Social, designadamente as direcionadas para a área da terceira idade;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem um Serviço de Ajuda Domiciliária cujo relevante papel de intervenção social é por todos reconhecidos, tendo sido mesmo pioneira a nível nacional;

Considerando que as Ajudantes Domiciliárias são, em alguns casos, o único contacto que os idosos têm com o exterior, atendendo ao isolamento geográfico em que se encontram, ou à sua situação de saúde/ou familiar;

Considerando que atualmente estão abrangidos pelos diferentes serviços prestados pelas Ajudantes Domiciliárias cerca de 3.507 beneficiários, em toda a Região;

Considerando que, nesse sentido, a Instituição tomou a iniciativa da elaboração do “Projeto Bem Cuidar 2019”, dirigido às Ajudantes Domiciliárias que exerçam a sua função nas Instituições Particulares de Solidariedade Social e no Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM;

Considerando ainda que a referida Instituição solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para a realização deste projeto.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, a celebração de um contrato-programa com a Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, com vista a compartilhar os encargos com a realização do “Projeto Bem Cuidar 2019”.
2. Para a prossecução dos objetivos estabelecidos no número anterior, conceder à Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, uma participação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de € 100.000,00 (cem mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de agosto de 2019.
3. O contrato-programa a celebrar com a Causa Social - Associação Promoção da Cidadania produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do referido contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento no Orçamento da Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para 2019, Classificação orgânica 48 0 01 01 00, Classificação funcional 231, Classificação económica D.04.07.01.V0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 022, Centro Financeiro M100800, Compromisso n.º CY51909476.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 328/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da

Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa manter infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar novos públicos para o teatro e consolidar os existentes, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental do Funchal (TEF), enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o funcionamento normal do TEF requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc.;

Considerando que o TEF é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1382/2007, de 20 de dezembro, publicada no JORAM, 1ª Série, n.º 127, 3.º suplemento, de 28 de dezembro de 2007;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como o Teatro Experimental do Funchal, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Teatro Experimental do Funchal, contribuinte n.º 511.270.232, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2019, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos, etc.;
2. Conceder à associação Teatro Experimental do Funchal uma comparticipação financeira que não excederá os € 20.000,00 (vinte mil euros);
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 329/2019

Considerando que o setor do turismo representa uma vital importância na sustentabilidade socioeconómica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, enquanto motor e principal alavanca da economia regional, este setor tem vindo a alcançar, progressivamente, patamares de excelência reconhecidos nacional e internacionalmente;

Considerando que, para a conquista destes patamares, em muito tem contribuído a entrega, a dedicação, a competência e até a abnegação de muitos profissionais que, no setor, exercem ou exerceram funções, fazendo parte deste indiscutível processo de afirmação do destino Madeira;

Considerando que, paralelamente a estes profissionais do setor, existe um número significativo de pessoas, singulares e coletivas, que se têm destacado e contribuído, com profissionalismo, inovação e empreendedorismo, para o crescimento sustentável e sustentado deste setor na Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

Atribuir, ao abrigo do artigo 3.º do Decreto Regional n.º 15/79/M, de 28 de agosto, as Medalhas de Mérito Turístico às pessoas singulares e coletivas, como a seguir se indica:

- Medalha em Ouro - Por excecionais serviços prestados:
- Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira
 - João Sabino Dias
 - Madeira Amateur Dramatic Society (MADS)

- Medalha em Prata - Por importantes serviços prestados:
- Ana José da Silva Barbosa Faria
 - António Dias Gonçalves
 - Galodiving Actividades Mergulho, Lda.
 - José Joaquim de Freitas Andrade
 - José Luís Nunes Pestana
 - LazerMar - Agência de Viagens, Lda.
 - Luís Daniel Fernandes
 - Maria do Carmo Garcês Teixeira de Aguiar Fontes
 - Mountain Expeditions - Animação Turística Unipessoal, Lda.
 - Nelly Del Rosario Abreu Reis Correia
 - Norberto Luís Rodrigues Pereira

- Medalha em Bronze - Por significativos serviços prestados:
- Albino Perestrelo de Sousa
 - António Gouveia Fernandes

- Elmano Gomes
- Fernando Félix Dionísio
- Firmino Fernandes Pimenta
- José Alves
- José António Silva Barrêto
- José Manuel Gonçalves
- José Venâncio de Viveiros Teixeira
- José Sousa Costa
- Luciano José Pinto Gomes Silva
- Manuel Albino Silva Barrêto
- Maria Rita Correia Freitas Lamonea
- Ricardo Jorge Mendonça Nunes Campos
- Rui Alberto Castro da Silva

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 330/2019

Considerando que o XII Governo Regional da Madeira assumiu indemnizar os produtores agrícolas, cujas culturas em desenvolvimento foram severamente afetadas pelos fenómenos climáticos adversos verificados durante o mês de fevereiro e as duas primeiras semanas do mês de março de 2018, designadamente em resultado de precipitação muito forte ($\geq 10,0$ mm), vento muito forte (≥ 80 km/h) e granizo, desde o dia 1 de fevereiro a 10 de março de 2018, em particular de 27 de fevereiro a 1 de março e 7 a 10 de março de 2018, como é atestado pelos registos meteorológicos do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA);

Considerando a Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, que mandatou a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para efetuar a quantificação daqueles prejuízos, dando cumprimento ao que estabelece o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que remete para os n.ºs 9 a 12 do artigo 32.º do mesmo diploma, que estipula que a concessão de auxílios é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa;

Considerando a Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, adiante designado por Regulamento;

Considerando a Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, que aprovou a 1.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que em 22 de agosto de 2018, a Comissão Europeia nada obsteu à medida de auxílio SA. 51108 - Indemnização aos produtores agrícolas afetados pelos temporais de fevereiro e março de 2018, considerando-a compatível com o mercado interno nos termos do artigo

107.º, n.º 3, alínea c), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;

Considerando a Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, que aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento;

Considerando que, depois de cumprido o estabelecido no Regulamento, designadamente nos seus artigos 1.º, 5.º, 6.º e 7.º, estão devidamente contabilizadas as indemnizações a conferir aos produtores agrícolas elegíveis;

Considerando que, na ótica de uma melhor gestão administrativa, o respetivo processo de pagamento está a ser organizado sequencialmente por conjuntos de processos individuais em condições de tal tramitação;

Considerando que está em condições de ser submetido (após registos e validações KEA-DRI e GERFIP) a pagamento, no âmbito do Regulamento em referência, o que se convencionou considerar como “9.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o artigo 34.º do mesmo diploma, da Resolução n.º 111/2018, de 8 de março, e da Resolução n.º 180/2018, de 28 de março, que aprovou o Regulamento que Disciplina a Concessão de uma Indemnização aos Produtores Agrícolas Afetados pelos Temporais de fevereiro e março de 2018, alterado pela Resolução n.º 459/2018, de 19 de julho, e pela Resolução n.º 135/2019, de 14 de março, autorizar o pagamento de indemnizações ao convencionado “9.º Conjunto de Agricultores a Indemnizar - Cultura da Bananeira”, no valor de € 22.817,80 (vinte e dois mil, oitocentos e dezassete euros e oitenta centésimos), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
2. A patente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.08.02.B0.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Lista anexa à Resolução n.º 330/2019, de 30 de maio

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento		Nº Compromisso
AIRES NELSON SILVA	112257127	226,38 €	CY	41908845	CY 51909446
ANTÓNIO DE JESUS ABREU	143821539	300,33 €	CY	41908846	CY 51909447
ANTÓNIO DOS RAMOS RODRIGUES	111540704	1 082,26 €	CY	41908847	CY 51909448
ANTÓNIO TEIXEIRA CORREIA	184181534	461,70 €	CY	41908848	CY 51909449

Nome	NIF	Valor da indemnização	Nº Cabimento		Nº Compromisso
ANTÓNIO TOMAS CAMPOS DIAS	169728358	299,81 €	CY	41908849	CY 51909450
JOÃO ANDRÉ TEIXEIRA DE FARIA	176728317	222,13 €	CY	41908851	CY 51909451
JOSÉ ANDRADE DE JESUS	225180871	210,67 €	CY	41908852	CY 51909452
JOSÉ ANTÓNIO DINIZ FIGUEIRA DA SILVA	179856847	477,41 €	CY	41908853	CY 51909453
JOSÉ AVELINO RODRIGUES BETTENCOURT	158806301	1 402,35 €	CY	41908857	CY 51909454
JOSÉ GOUVEIA CARDOSO	211658391	839,48 €	CY	41908858	CY 51909455
JOSÉ HORÁCIO CORREIA DE SOUSA HENRIQUES	192384600	1 791,51 €	CY	41908859	CY 51909457
JOSÉ IMANUEL COELHO FERNANDEZ	194203700	448,12 €	CY	41908860	CY 51909458
JOSÉ LUIS NASCIMENTO PINTO	144954605	4 499,58 €	CY	41908862	CY 51909459
JOSÉ MANUEL DE FREITAS	118315862	1 155,37 €	CY	41908863	CY 51909460
JOSÉ MIGUEL FERREIRA CORREIA	125450664	259,67 €	CY	41908864	CY 51909461
JOSÉ PEDRO DE SOUSA PEREIRA	200901230	566,62 €	CY	41908865	CY 51909462
JOSÉ SANTOS LEÇA DE SOUSA	191725846	476,67 €	CY	41908866	CY 51909463
JOSELINO DAVID FREITAS	158805844	151,79 €	CY	41908867	CY 51909464
LÚCIA MARIA SÁ VASCONCELOS	175517630	1 185,24 €	CY	41908868	CY 51909465
LUIS ELEUTÉRIO GONÇALVES ROCHA	201829240	684,02 €	CY	41908869	CY 51909466
MADALENA DE JESUS GOUVEIA CARDOSO	116385499	729,68 €	CY	41908870	CY 51909467
MARCELINO CARDOSO SPINOLA	179084364	328,74 €	CY	41908871	CY 51909468
MARCO ANTÓNIO SETIM DE JESUS	217235123	1 482,32 €	CY	41908873	CY 51909469
MARIA GORETE DE FREITAS MAIA	175327939	2 041,97 €	CY	41908874	CY 51909470
MARIA JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA FRAGOEIRO	157853705	361,79 €	CY	41908875	CY 51909471
MARIA ZITA DE PONTE FARINHA	177963891	138,70 €	CY	41908877	CY 51909472
NORBERTO FIGUEIRA PEREIRA FERRO	143817817	534,75 €	CY	41908878	CY 51909473
ROGÉRIO CORREIA CASTRO	226177858	458,74 €	CY	41908879	CY 51909474
Total		22 817,80 €			

Resolução n.º 331/2019

Considerando que a Casa do Povo da Camacha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da referida Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às

despesas inerentes à realização de eventos socioculturais, que visam estimular a coesão e interação social, enquanto fator de combate à solidão e exclusão social;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte da referida Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do

desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Camacha, tendo em vista assegurar a prossecução de eventos socioculturais.
2. Para a prossecução do objetivo referido no número anterior, conceder à Casa do Povo da Camacha um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 7.600,00 (sete mil e seiscentos euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Camacha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 111, Programa 048, Medida 025, Projeto 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51909127.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 332/2019

Considerando que, na organização do XII Governo Regional da Madeira, à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas estão acometidas, entre outras, as competências de conceber, desenvolver, coordenar e executar a política regional do desenvolvimento rural;

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, e as suas associações, ao prosseguirem como principal propósito mobilizar a população da área da sua influência em torno de ações de cooperação que confirmam uma acrescida dinâmica de desenvolvimento local, pela sua particular implantação, naquelas necessariamente refletem a superlativa importância social, cultural, económica e ambiental das atividades agrícolas e agroindustriais;

Considerando que, naquele sentido, as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, têm vindo a organizar as mais variadas

iniciativas, designadamente a realização de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura, à atividade piscatória e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, das pescas e agroalimentares de maior relevância local e ou regional, desempenhando um papel fundamental para a consolidação do processo de desenvolvimento integral e sustentado das populações;

Considerando que, na melhor gestão dos fundos públicos, para a realização dos eventos com o cariz referido no parágrafo anterior, não deixará de haver que incitar que as Casas do Povo, as suas associações e outras entidades privadas sem fins lucrativos, quando enquadrável e oportuno, devam candidatar-se ao financiamento no âmbito de programas comunitários, nomeadamente do Programa de Apoio Rural da Região Autónoma da Madeira - PRODERAM 2020;

Considerando que a Casa do Povo de Santa Maria Maior organizou, pelo quarto ano consecutivo, o evento "Expo Tropical - Mostra dos Frutos e dos Sabores Subtropicais", o qual prestou um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associadas à agricultura, e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas, e agroalimentares da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santa Maria Maior são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santa Maria Maior e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento rural e das comunidades de inserção, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização da sua ação;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 e da Resolução n.º 532/2016, de 18 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 23/2016, de 25 de agosto, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo, Suas Associações e Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, para a Realização de Eventos de Promoção e Divulgação da Cultura e das Tradições Associadas à Agricultura e à Ruralidade, alterado pela Resolução n.º 517/2018, de 23 de agosto, autorizar a celebração de contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Maria Maior tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a prossecução da 4.ª edição do evento "Expo Tropical - Mostra dos Frutos e dos Sabores Subtropicais", realizado no ano de 2019.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Maria Maior uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).
3. O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica

arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2019 na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY41908790 e compromisso n.º CY51909373.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 333/2019

Considerando que o Programa do XII Governo Regional da Madeira elegeu como uma das suas prioridades a prossecução e o desenvolvimento de políticas adequadas ao desenvolvimento sustentado da agricultura regional, em geral, e aos setores que geram produtos de valor acrescentado, em particular, contribuindo, desse modo, para o crescimento económico e financeiro da Região Autónoma da Madeira, como é o caso dos setores da horticultura, da fruticultura, da floricultura, e da apicultura, como ainda dos vários setores da atividade pecuária;

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março, que aprovou, para 2018, a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, entre outros, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiam de um regime próprio;

Considerando que aquele apoio está consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março, e adiante designado por Regulamento;

Considerando que é objetivo do Governo Regional conferir este apoio também em 2019, dado que, numa agricultura de cariz marcadamente familiar, os maiores custos de produção não deixam de relacionar-se com a aquisição de inputs agrícolas, entre outros, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos e de fertilizantes, os quais são provenientes de mercados exteriores;

Considerando que o artigo 9.º do Regulamento, relativo à sua vigência, refere que o mesmo vigora durante o ano de 2018, podendo ser renovado ou alterado por Resolução do Conselho do Governo;

Considerando que, igualmente, com a experiência entretanto adquirida, importa introduzir várias alterações ao Regulamento, que melhor o clarifiquem;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de maio de 2019, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, e do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conceder um auxílio financeiro complementar aos agricultores com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura, floricultura, apicultura e pecuária destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, entre outros, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiam de um regime próprio.
- 2 - Aprovar a segunda alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março, a qual faz parte integrante do Anexo à presente Resolução.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo, as suas associações, e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no ponto anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento.
- 4 - O auxílio financeiro complementar agora previsto terá cabimento orçamental no PIDDAR 2019 da Direção Regional de Agricultura.
- 5 - O estabelecido na presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 333/2019, de 30 de maio

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DOS SETORES DA HORTICULTURA, FRUTICULTURA E FLORICULTURA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Artigo 1.º
(Objeto)

O presente regulamento procede à segunda alteração do Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução

n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março.

Artigo 2.º

(Alteração ao Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março)

Os artigos 1.º, 2.º, 4.º, 6.º, 6.º-C, 7.º, 8.º, 8.º-B e 9.º do Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º
[...]

- 1 - O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a todos os produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura, floricultura e apicultura, como igualmente nos vários setores da atividade pecuária, adiante simplificada designados por “produtores agrícolas”.
- 2 - [...].
- 3 - [...].

Artigo 2.º
[...]

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa minimizar os custos com a aquisição de fatores de produção agrícola, entre outros, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiam de um regime de apoio próprio.

Artigo 4.º
[...]

O auxílio financeiro é concedido a todos os produtores agrícolas de forma automática, ou seja, independentemente da apresentação de qualquer requerimento, bastando, para o efeito, que:

- a) no caso dos horticultores, fruticultores e floricultores, se encontrem regularmente inscritos e identificados no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, adiante designado por SIP, ou tenham feito prova de exercício de atividade agrícola;
- b) no caso dos apicultores, detenham o respetivo número de apicultor;
- c) no caso dos produtores pecuários, as suas explorações estejam devidamente registadas ou licenciadas no âmbito da legislação aplicável.

Artigo 6.º
[...]

- 1 - O auxílio financeiro é pago, por cheque, através de uma instituição sem fins lucrativos, designadamente casas do povo, associações de casas do povo, e associações de

agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas venha a celebrar contrato-programa para este efeito específico.

- 2 - O auxílio financeiro é pago, segundo processo organizativo a estabelecer pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em acordo com as instituições referidas no número anterior, sendo os locais e datas de entrega do pagamento comunicados previamente a todos os beneficiários.

- 3 - [...].

Artigo 6.º-C
[...]

Além das condições referidas no artigo 4.º, os beneficiários devem conservar os documentos comprovativos das aquisições de produtos fitofarmacêuticos, de fertilizantes, ou de outros fatores de produção agrícola, com exceção dos corretivos que beneficiam de um regime de apoio próprio, realizadas durante o período de doze meses após a data do recebimento do auxílio.

Artigo 7.º
[...]

A despesa inerente à atribuição do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento é, em cada ano que este possa vigorar como prevê o artigo 9.º, suportada pelo PIDDAR do ano correspondente da Direção Regional de Agricultura.

Artigo 8.º
[...]

- 1 - Os montantes do auxílio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento são cumuláveis com outros auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas, que sejam enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

- 2 - [...].

Artigo 8.º-B
[...]

- 1 - [...].

- 2 - A fiscalização envolve todas as instituições referidas no n.º 1 do artigo 6.º e, em relação a cada uma, de 10% dos beneficiários que lhes sejam consignados.

Artigo 9.º
[...]

O presente regulamento vigora durante os anos de 2018 e de 2019, podendo ser renovado e ou alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.»

Artigo 3.º
(Republicação)

É republicado, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de

fevereiro, alterado pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março.

Artigo 4.º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento produz efeitos à data da entrada em vigor Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, Anexo à Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterado pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, conjugada da Declaração de Retificação n.º 3/2018, de 1 de março.

REPUBLICAÇÃO
REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO
DE UM AUXÍLIO FINANCEIRO COMPLEMENTAR
AOS PRODUTORES AGRÍCOLAS DOS SETORES DA
HORTICULTURA, FRUTICULTURA E
FLORICULTURA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA, ANEXO À RESOLUÇÃO
N.º 72/2018, DE 15 DE FEVEREIRO

Artigo 1.º
(Objeto)

- 1 - O presente regulamento disciplina as regras de concessão de um auxílio financeiro complementar a atribuir pelo Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, a todos os produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura, floricultura e apicultura, como igualmente nos vários setores da atividade pecuária, adiante simplificada designados por “produtores agrícolas”.
- 2 - O presente auxílio financeiro não abrange os bananicultores, nem os viticultores, os quais beneficiarão de apoio com o mesmo objetivo a reger-se por regulamentos próprios.
- 3 - O auxílio financeiro previsto neste Regulamento cumpre com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola, alterado pelo Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de fevereiro de 2019.

Artigo 2.º
(Objetivos)

O auxílio financeiro previsto no presente Regulamento visa minimizar os custos com a aquisição de fatores de produção agrícola, entre outros, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiam de um regime de apoio próprio.

Artigo 3.º
(Âmbito territorial)

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º
(Condições de acesso)

O auxílio financeiro é concedido a todos os produtores agrícolas de forma automática, ou seja, independentemente da apresentação de qualquer requerimento, bastando, para o efeito, que:

- a) no caso dos horticultores, fruticultores e floricultores, se encontrem regularmente inscritos e identificados no Sistema de Identificação Parcelar do IFAP, adiante designado por SIP, ou tenham feito prova de exercício de atividade agrícola;
- b) no caso dos apicultores, detenham o respetivo número de apicultor;
- c) no caso dos produtores pecuários, as suas explorações estejam devidamente registadas ou licenciadas no âmbito da legislação aplicável.

Artigo 5.º
(Montante do apoio financeiro)

O auxílio financeiro a atribuir é uma ajuda forfetária no montante de € 100,00 (cem euros) a cada produtor agrícola, independentemente da sua personalidade jurídica.

Artigo 6.º
(Modo de concessão do apoio)

- 1 - O auxílio financeiro é pago, por cheque, através de uma instituição sem fins lucrativos, designadamente casas do povo, associações de casas do povo, e associações de agricultores, com quem a Secretaria Regional de Agricultura e Pescas venha a celebrar contrato-programa para este efeito específico.
- 2 - O auxílio financeiro é pago, segundo processo organizativo a estabelecer pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas em acordo com as instituições referidas no número anterior, sendo os locais e datas de entrega do pagamento comunicados previamente a todos os beneficiários.
- 3 - Um produtor agrícola que, por um motivo de força maior, não possa comparecer na convocatória referida no número anterior, pode delegar essa responsabilidade a pessoa de confiança, mediante apresentação de declaração escrita que o comprove, contendo, no mínimo, o seu nome, morada e número de contribuinte, e o nome e número do documento de identificação de quem o represente.
- 4 - Um produtor agrícola que, reunindo as condições estabelecidas no artigo 4.º, possa não ter sido convocado pelos competentes serviços da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas para o recebimento do auxílio financeiro, pode reclamar esse direito junto da Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura da Direção Regional de Agricultura, a qual promoverá, se for o caso, o devido ressarcimento.

Artigo 6.º-A
(Contrapartidas aos intermediários)

- 1 - As instituições referidas no n.º 1 do artigo anterior receberão uma contrapartida financeira para fazer face aos custos administrativos, despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de

pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários que lhes sejam consignados.

- 2 - O valor da contrapartida a que alude o número anterior, corresponderá até 25% do valor total do auxílio financeiro a conceder aos beneficiários que lhes sejam consignados.

Artigo 6.º-B
(Obrigações dos intermediários)

- 1 - As instituições referidas no n.º 1 do artigo 6.º terão de apresentar, até 60 dias após a realização do ato público do pagamento do auxílio financeiro, aos beneficiários que lhes sejam consignados:
 - c) Os comprovativos dos pagamentos realizados aos beneficiários;
 - d) Os comprovativos das despesas consideradas como contrapartida pela realização da operação de pagamento aos beneficiários.
- 2 - Caso o custo total devidamente comprovado através dos documentos justificativos de liquidação e pagamento apresentados, seja inferior ao montante máximo da comparticipação concedida para efeitos da alínea a) e da alínea b) do número anterior, este passará a ser o montante da comparticipação financeira, devendo a instituição em causa devolver o montante recebido em excesso (sem juros), exceto se este for igual ou inferior a cinco euros.

Artigo 6.º-C
(Obrigações dos beneficiários)

Além das condições referidas no artigo 4.º, os beneficiários devem conservar os documentos comprovativos das aquisições de produtos fitofarmacêuticos, de fertilizantes, ou de outros fatores de produção agrícola, com exceção dos corretivos que beneficiam de um regime de apoio próprio, realizadas durante o período de doze meses após a data do recebimento do auxílio.

Artigo 7.º
(Entidade pagadora)

A despesa inerente à atribuição do auxílio financeiro previsto no presente Regulamento é, em cada ano que este possa vigorar como prevê o artigo 9.º, suportada pelo PIDDAR do ano correspondente da Direção Regional de Agricultura.

Artigo 8.º
(Cumulação de auxílios minimis)

- 1 - Os montantes do auxílio financeiro a atribuir no âmbito do presente Regulamento são cumuláveis

com outros auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas, que sejam enquadrados no Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis no setor agrícola.

- 2 - Para efeitos de verificação do limite dos auxílios de minimis aplicáveis à produção primária de produtos agrícolas referidos no número anterior, o auxílio financeiro a atribuir aos agricultores da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do presente regulamento será comunicado ao IFAP, para efeitos de inscrição no Registo Central de Auxílio Minimis Agricultura, atendendo a que através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2009, de 24 de junho, foi atribuída à referida entidade a responsabilidade pelo controlo de acumulação dos apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de minimis do setor agrícola.

Artigo 8.º-A
(Sanções)

- 1 - O não cumprimento do estabelecido no artigo 6.º-B, com justificação que não seja aceite pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pode determinar que não seja possível a celebração de contrato-programa com a entidade intermediária.
- 2 - O não cumprimento do estabelecido no artigo 6.º-C, com justificação que não seja aceite pela Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, pode determinar a devolução de verba equivalente às despesas não comprovadas.

Artigo 8.º-B
(Fiscalização)

- 1 - Compete à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, através da Direção Regional de Agricultura, fiscalizar o cumprimento do estabelecido nos artigos 6.º-B e 6.º-C.
- 2 - A fiscalização envolve todas as instituições referidas no n.º 1 do artigo 6.º e, em relação a cada uma, de 10% dos beneficiários que lhes sejam consignados.

Artigo 9.º
(Vigência)

O presente regulamento vigora durante os anos de 2018 e de 2019, podendo ser renovado e ou alterado por Resolução do Conselho do Governo Regional.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)